## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001252-67.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**Requerente: **Antonio Carlos Ginio e outro**Requerido: **Maicon Henrique Ginio e outros** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ANTONIO CLÁUDIO GINIO e CLAUDINEIA LEAL GINIO movem ação de modificação de guarda em face de MAICON HENRIQUE GINIO e de CAROLAINE CAMARGO CHAGAS referentemente à criança Michael Camargo Ginio. Afirmam que são avós paternos do infante, a quem dispensaram todos os cuidados necessários desde o nascimento, uma vez que os genitores, ora requeridos, não dispõem das condições necessárias para educá-lo.

Deferida parcialmente a liminar, impedindo a retirada abrupta de Michael da residência dos autores (fls. 57).

Contestação às fls. 67/73, na qual os requeridos infirmaram a argumentação inicial, postulando a improcedência.

Relatórios sociais a fls. 107/117 e 195/201 e 209/210.

Informaram os requeridos a aquiescência com a concessão da guarda aos autores (fls. 216/217).

Laudo psicológico a fls. 219/227.

Manifestação do Ministério Público pela procedência (fls. 242/244).

É o relatório. DECIDO.

A medida que atende ao melhor interesse da criança é a manutenção da atual situação do fato, permanecendo Michael sob os cuidados dos avós paternos, ora requerentes.

Verifica-se, a partir dos estudos empreendidos pelo Setor Técnico do Juízo que os autores dispensam bons cuidados aos netos, que está adaptado ao lar.

Considerando a intenção dos genitores de que a guarda seja deferida aos requerentes, impõe-se a procedência da ação.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, concedendo a guarda da criança M.C.G. aos autores e fixando regime livre de visitas. Lavre-se termo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que os requeridos são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Arbitro o valor dos honorários dos Advogados nomeados no valor máximo previsto na tabela do convênio. Expeça-se certidão.

P.R.I.

Ibate, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA